



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA VOTA ONLINE.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, e do outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, CNPJ nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília/DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua presidente, a Senhora **Nádia Somekh**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software VOTA ONLINE – Sistema de Votação On-line, desenvolvido pelo TRE/TO, a ser utilizado nos processos eleitorais para escolha dos conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no segundo semestre de 2023.

Parágrafo primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total da referida plataforma a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, dos aspectos relacionados à segurança de informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

Parágrafo segundo - É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

Parágrafo terceiro - Não estão incluídos no presente Instrumento equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do VOTA ONLINE, pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo quarto - A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do VOTA ONLINE.

Parágrafo quinto - Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema CESSIONÁRIO para promover o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:

- a) Disponibilizar, ao CESSIONÁRIO, o VOTA ONLINE, na versão mais atualizada;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação do programa;
- c) Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa, promovendo oportunidade de participação no desenvolvimento;
- d) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- a) Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido da plataforma, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) Observar os prazos para fornecimento dos dados referentes à eleição, aos candidatos e aos eleitores, os quais serão utilizados para preparar os sistema para a votação:
 - 1. 25 de setembro para informar a relação dos eleitores que poderão votar nas eleições, separados por Eleição, com o nome completo e número de identificação para votar;
 - 2. 27 de setembro para informar a relação com Número e Nome para Urna, dos candidatos/chapas que concorrerão na eleição;
 - 3. Prazo 30 dias antes da eleição para fornecer as informações da Eleição: Horários de início e término da votação; Informar detalhadamente a forma do voto, tais como: quantos votos cada eleitor poderá votar em determinado cargo, se o voto é nominal ao candidatos, chapa ou outra forma de votar, e outras informações relevantes ao processo de votação.
- d) Integrar o sistema em comento aos softwares que utiliza;
- e) Indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao CEDENTE decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;
- f) Encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no sistema;
- g) Promover o desenvolvimento, em conjunto com o CEDENTE, de implementações futuras no referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único - A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema VOTA ONLINE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, este Instrumento será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.
2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CEDENTE designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CESSIONÁRIO em até 02 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CEDENTE em até 02 (dois) dias do início da

vigência do ajuste.

c) Eventual modificação dos gestores deverá ser comunicada a outra parte em até 02 (dois) dias, contados da data de formalização do ato de designação.

2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Nadia Somekh
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 19:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012301645535** e o código CRC **A04C4A7B**.